

**29-Novembro-2005**

Serviço de origem:

**DIRECÇÃO-GERAL**  
**DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO**

**DIVISÃO DE PESSOAL NÃO DOCENTE**

Enviada para:

INSPECÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO   
DIRECÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO   
COORDENADORES EDUCATIVOS   
ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS   
ESCOLAS PROFISSIONAIS PÚBLICAS   
SINDICATOS

**ASSUNTO:**

**Contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado para o desempenho de funções não docentes.**

Face às dúvidas que têm vindo a ser colocadas à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e às direcções regionais de educação, entende-se oportuno esclarecer o que segue.

**Em complemento ao estabelecido nos n.º 7 a n.º 11 da Circular Conjunta n.º 1/ 2005-DGRHE/GGF, de 28 de Novembro:**

1. Os candidatos admitidos aos processos de selecção para o desempenho de funções não docentes em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado que constam das listas definitivas de classificação final mantém o direito à celebração de tal contrato ainda que, nesta data, não estejam em exercício de funções.
2. Exceptua-se do acima referido os candidatos que tenham pedido rescisão ou denúncia do contrato administrativo de provimento ou que, entretanto, foram integrados em outros quadros de pessoal.
3. Quando o mesmo candidato foi admitido a mais do que um processo de selecção, cabe à respectiva direcção regional de educação ponderar a possibilidade de o candidato celebrar contrato individual de trabalho por tempo indeterminado em categoria diferente da correspondente ao contrato administrativo de provimento que detém.
4. Esta possibilidade depende da existência de lugar disponível no quadro de pessoal não docente correspondente ao distrito em que o candidato exerce funções mas respeitará

sempre a ordenação dos candidatos constante das listas definitivas de classificação final.

5. Em tais casos, cabe também à respectiva direcção regional de educação proceder, se for necessário por conveniência de serviço, à reafecção do contratado a outro agrupamento de escolas ou outra escola do mesmo quadro.

6. Recorda-se que os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado são celebrados tendo como primeiro outorgante não o presidente do conselho executivo do agrupamento de escolas ou da escola mas o Director Regional de Educação.

**Em complemento ao estabelecido no n.º 14 daquela Circular Conjunta:**

7. Aos contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado é aplicável o regime de incompatibilidades do pessoal com vínculo de funcionário público ou de agente administrativo (Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, artigo 4º).

**Em complemento ao estabelecido no n.º 18 daquela Circular Conjunta:**

8. Aos contratados em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado são atribuíveis, a partir de 1 de Dezembro de 2005, as remunerações correspondentes aos índices das categorias em que venham a adquirir direito a celebrar contrato de acordo com o quadro abaixo que apresenta as situações mais comuns.

<b>Categoria de origem (Contrato Administrativo de Provimento)</b>	<b>Escalão/ Índice</b>	<b>Categoria de destino (Contrato Individual de Trabalho)</b>	<b>Índice</b>
Assistente de Administração Escolar	2/ 209	Assistente de Administração Escolar	209
Assistente de Administração Escolar	3/ 218	Assistente de Administração Escolar	218
Assistente de Administração Escolar	2/ 209	Auxiliar de Acção Educativa	142
Assistente de Administração Escolar	3/ 218	Auxiliar de Acção Educativa	142
Auxiliar de Acção Educativa	2/ 151	Auxiliar de Acção Educativa	151
Auxiliar de Acção Educativa	2/ 151	Assistente de Administração Escolar	199
Cozinheiro	2/ 151	Cozinheiro	151
Cozinheiro	3/ 160	Cozinheiro	160
Cozinheiro	2/ 151	Auxiliar de Acção Educativa	151
Cozinheiro	3/ 160	Auxiliar de Acção Educativa	160
Guarda Nocturno	2/ 142	Auxiliar de Acção Educativa	142

**O DIRECTOR-GERAL  
DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO**



Diogo Simões Pereira

**O DIRECTOR  
DO GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA**



Edmundo Gomes